

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. NOS
TERMOS DA LEI Nº 799/09. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009
ALTO GARÇAS, 15 de 04 de 2026
ASS. RESPONSÁVEL

Delayne Cristina L. A. Costa
Assessora Técnica III
PORT. Nº. 170/2025



LEI MUNICIPAL Nº 1.553, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereadora: SELMA LOBO NOGUEIRA - REPUBLICANOS

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 15 DE ABRIL DE 2020, PARA RECONHECER OS PORTADORES DE SÍNDROME DE FIBROMIALGIA OU FADIGA CRÔNICA OU POR SÍNDROME COMPLEXA DE DOR REGIONAL COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT.”

O **Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.206, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Alto Garças - MT, os portadores de fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e doenças correlatas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes todos os direitos e garantias inerentes a essa condição, nos termos da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 14 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

Leidiane Pereira Farias Agente de Contratação

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2025

Contratada: ARAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA "BENI PRESSER MAIA" LOCALIZADA NA PRAÇA AUDINOR GERMANO ROSA, será paga com Recurso Estadual Nº 2280/2024, e contrapartida do município.

ALTERAÇÃO DO REVESTIMENTO: Fica alterado o revestimento de piso da Quadra Poliesportiva para adequação de planilha, conforme planilha orçamentária original do convenio e da licitação da seguinte forma:

O Item 2.13 - Piso sintético, esportivo, monolítico, flexível de poliuretano PU, com manta, inclusive despesas com alimentação, hospedagem e passagem dos funcionários resp. pela execução e frete dos materiais, da green visio, ref.soft vision ou similar, passa a ser: Grama Sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm, incluso fornecimento montagem, frete, grânulo de pneu mais areia para amortecimento, demarcação em grama sintética na cor branca, proteção UV e garantia de 5 anos, item 2.15, Parecer Jurídico, Ofício nº 021/26 CPENG e Autorização de Remanejamento 2280-2024 SECEL/MT.

VALOR (SUPRESSÃO): Fica o presente suprimido o valor de R\$ 7.667,38 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme apresentado pela Engenheira Civil do Município, houve alteração do revestimento, fazendo necessário essa supressão, conforme solicitação, Parecer jurídico, planilha, B.D.I e anuência da Secretaria de Administração em anexo, nos termos da Lei 14.133/21.

DATA: 08/04/2026

Alto Araguaia 14/04/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2025

Contratada: GRANTES ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DOCUMENTOS PERTINENTES DE ACORDO COM NORMA VIGENTE.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 051/2025 com vigência em 20/04/2026 em 55 (cinquenta e cinco) dias extinguindo-se em 14/06/2026 e o Prazo de Execução com vigência em 14/02/2026 em 120 (cento e vinte) dias extinguindo-se em 14/06/2026, prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeitos retroativos, conforme solicitação da Engenheira Civil do Município, cronograma, parecer jurídico em anexo, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 14/04/2026

Alto Araguaia 14/04/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 21 de abril, consagrado a Tiradentes, já previsto no Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia imediatamente anterior ao referido feriado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Garças-MT, o dia **20 de abril de 2026, segunda-feira.**

Art. 2º - O "caput" do Artigo 1º não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água, que por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecerem de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º. As disposições deste decreto, não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, no que se refere aos pontos facultativos e feriados, pois, deverão cumprir o que se estabelece no Calendário Escolar Municipal do ano letivo de 2026.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 14 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.553, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereadora: SELMA LOBO NOGUEIRA - REPUBLICANOS

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 15 DE ABRIL DE 2020, PARA RECONHECER OS PORTADORES DE SÍNDROME DE FIBROMIALGIA OU FADIGA CRÔNICA OU POR SÍNDROME COMPLEXA DE DOR REGIONAL COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT."

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.206, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Alto Garças - MT, os portadores de fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e doenças cor-

relatas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes todos os direitos e garantias inerentes a essa condição, nos termos da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 14 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.554, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA - PL.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, “QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DE ALTO GARÇAS -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.122, de 17 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Art. 4º - O CMMA será constituído por, no mínimo, 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil

Organizada, conforme indicação a ser estabelecida em Decreto pelo Poder Executivo.

§ 1º Na representação do poder público deverão constar: um presidente, que deverá ser do órgão municipal do meio ambiente, representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Mesa Diretora da Câmara de vereadores, representante do órgão municipal de saúde pública, representante do órgão municipal de lazer e turismo, representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos e um representante do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Na representação da sociedade civil, deverão constar: representante de setores organizados da sociedade civil, representante dos meios de comunicação, representante de entidades públicas, representante do comércio local, representante dos munícipes.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como os respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, considerados como de relevante serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 14 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT